



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESCLARECIMENTO 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 –SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD 010/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 085/2024 SALIC/MA**, cujo objeto é o **Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O pedido foi protocolado por **RASX Assessoria, Consultoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados no prazo de até 3 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da seção. Trata-se do dito prazo regressivo, que inicia sua contagem do dia da seção, correndo para trás no tempo. Ademais, conforme o art. 183, na contagem de prazos deve-se excluir o dia do início e incluir o dia do vencimento.

Verifica-se que o certame foi agendado inicialmente para a data 07.10.2024. Contudo, segundo determinação exarada em 03.10.2024, houve seu adiamento até ulterior deliberação.

Assim, tem-se que o requerimento é tempestivo, haja vista não haver data definida para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Passa-se aos questionamentos e respectivas respostas. Destaque-se apenas que foi seguida a mesma numeração de quesitos apresentados pelo requerente, com a finalidade de oferecer respostas na mesma ordem dos questionamentos feitos.

1. Qual será o CNPJ utilizado na confecção do contrato/apólice?

Resposta: A contratação será realizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/MA), cujo CNPJ é 15.553.806/0001-84.

2. O potencial anterior era de 93.600 nesse novo edital devemos considerar 111.641 vidas? As 111.641 vidas seria uma projeção apenas para 2027, correto?

Resposta: Conforme item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência: “*A quantidade estimada, para a contratação, foi calculada com base nos usuários beneficiados pelo FUNBEN, com 93.600 beneficiários até o fim do ano de 2023, composto por 65.931 titulares/servidores e 27.669 dependentes, o que pode sofrer alteração no decorrer do contrato, de novas inclusões ou exclusões. Com uma projeção de crescimento para o primeiro ano de contratação em alcançarmos 99.257 beneficiados, corresponde há um crescimento estimado de 6% em 2024, conforme estudo apresentado no ANEXO I, projetando para 2027 um quantitativo de 111.641 usuários no FUNBEN*”.

Assim, em decorrência de potenciais novas inscrições, foi estimado que o FUNBEN contará, até 2027, com um quantitativo de 111.641 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e um) beneficiários. Não obstante, constatou-se que até o ano de 2023 havia um total aproximado de 93.600 (noventa e três mil) beneficiários inscritos.

3. Qual a quantidade de titulares, dependentes e agregados atualmente?

Resposta: A quantidade de beneficiários do FUNBEN está presente no Apêndice B do Anexo I – Termo de Referência.

4. A contratação será compulsória, mista ou facultativa?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Resposta: A contratação efetiva ocorrerá após a conclusão do processo licitatório, de acordo com o interesse do órgão. Já quanto à inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, ela é facultativa. Ressalte-se que essa inscrição é realizada perante o FUNBEN, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN).

5. Qual é o percentual de custeio do plano a ser realizado pelo beneficiário titular?

Resposta: A contribuição do beneficiário é mediante desconto no contracheque, sendo recolhida ao FUNBEN. Não haverá contribuição dos beneficiários diretamente ao plano odontológico. A remuneração será feita pela Contratante à Contratada, nos termos do item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

6. Qual quantidade mínima de vidas podemos considerar para adesão ao contrato de plano odontológico?

Resposta: Deve-se ter como referência a quantidade de beneficiários apontados na resposta ao quesito 2, considerando-se que a quantidade de inscritos pode variar de acordo com exclusões e novas inscrições, as quais podem ser realizadas a qualquer tempo pelos beneficiários, por serem facultativas.

7. Haverá migração total das vidas? Caso positivo, qual a quantidade de vidas?

Resposta: Não há que se falar em migração de vidas. O benefício de assistência à saúde custeado pelo FUNBEN dá direito a todos os beneficiários inscritos de utilizarem os serviços disponibilizados pelas instituições que com ele mantiverem vínculo contratual. Assim, uma vez contratada a empresa de plano odontológico, todos os beneficiários, inclusive os que vierem a se inscrever junto ao FUNBEN posteriormente, terão o direito de utilizar seus serviços.

8. Há quanto tempo o contrato de Plano Odontológico está vigente?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Resposta: Hodernamente não há operadora de plano odontológico contratada para prestar serviços aos beneficiários do FUNBEN. O que há são empresas que disponibilizam seus serviços mediante contrato administrativo firmado com cada uma delas, nos moldes previstos em cada contrato.

9. Qual o valor pago atualmente por plano?

Resposta: Vide resposta ao quesito 08.

10. O limite de sinistros (break even – limite de utilização) poderá ser 60%?

Resposta: Devem ser observados as condições previstas no Edital e Termo de Referência, não havendo previsão quanto a limite de sinistros.

11. Nas localidades onde não houver rede credenciada, poderá ser ofertado reembolso conforme valor da tabela base da operadora?

Resposta: A Lei nº 7.374/1999, que rege o FUNBEN, não admite que haja utilização, por parte dos beneficiários, de serviços prestados por instituições que não possuem vínculo com o FUNBEN, não sendo possível, por conseguinte, o reembolso de valores por atendimentos fora da rede credenciada. Os atendimentos deverão ser ofertados segundo consta Edital e Termo de Referência.

12. Solicitamos o relatório de sinistralidade dos últimos 12 meses do Plano Odontológico atual separado por plano, contendo: mês, nº de beneficiários, faturamento e sinistro - mês a mês.

Resposta: Considerando que não há vínculo atual com plano de saúde odontológico, não há relação de sinistralidade a ser informada.

13. Todos os associados terão automaticamente o plano odontológico de forma compulsória ou o associado deverá manifestar o interesse para somente nesse caso passar a ter acesso/cobertura ao plano odontológico?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Resposta: A inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa e realizada perante o FUNBEN, não havendo inscrição perante a empresa de plano odontológico, por se tratar de benefício legalmente previsto pela Lei nº 7.374/1999 (Lei do FUNBEN). A empresa de plano de saúde deverá ofertar os serviços a todos os beneficiários devidamente inscritos.

14. Se, em caso de impossibilidade de credenciamento em um município por falta de oferta de prestador, o órgão está de acordo que o beneficiário se desloque para municípios próximos para atendimento?

Resposta: A prestação de serviços deve ocorrer na maneira prevista no Edital e Termo de Referência. Conforme item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência: “*A abrangência dos municípios do Estado do Maranhão, onde deverão ter locais de atendimento necessários para o serviço de odontologia, estão previstos no APÊNDICE C e APÊNDICE D, deste Termo de Referência*”. Dessa forma, há obrigatoriedade quanto à disponibilização dos serviços nas localidades estabelecidas, não podendo a Contratada se desincubir desse ônus.

15. Em cumprimento ao Apêndice C, caso sejamos vencedores deste certame, poderemos apresentar a carta de intenção de credenciamento assinada pelos dentistas para atendimento desta exigência?

Resposta: Conforme dispõe o item 6.1.2 do Anexo I – Termo de Referência: “*A proponente deverá apresentar comprovação de funcionamento e infraestrutura devidamente equipada para prestação dos serviços exigidos neste termo de referência, no prazo de 30 dias após a habilitação da empresa*”. Logo, mera carta de intenção de credenciamento não substitui a tal exigência.

16. Referente ao item 3.3 do Termo de Referência: “O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, conta com 93.600 usuários assistidos em todo o Estado do Maranhão, conforme Apêndice B, sendo 58,31% na capital e 41,69% no interior, o que na atual configuração de atendimento deixa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

desassistido os 39.025 usuários lotados fora de São Luís, estando com constante aumento de adesões e o aumento da demanda reprimida pela falta de atendimento em outros municípios.” Qual a quantidade de vidas realmente devemos considerar na apresentação da proposta?

Resposta: Deve-se considerar a quantidade de vidas previstas para 2027, sendo o valor total estimado da licitação R\$23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

15. Referente ao item 8.2.8 do Termo de Referência: “A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança;” a. Devemos considerar montagem de unidade de apoio dentro das dependências do órgão para apoio aos beneficiários? b. Se sim é item obrigatório sob possibilidade de desclassificação da operadora?

Resposta: A disponibilização de clínicas e consultórios deve ser feita na forma preconizada pelo item 4.3 do Anexo I – Termo de Referência: “*A abrangência dos municípios do Estado do Maranhão, onde deverão ter locais de atendimento necessários para o serviço de odontologia, estão previstos no APÊNDICE C e APÊNDICE D, deste Termo de Referência*”. As clínicas e consultórios deverão estar presentes nessas localidades, não havendo previsão de montagem de unidade de apoio nas dependências do órgão Contratante.

17. Referente ao item 15.1 do Termo de Referência: “15.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disposição dos recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo desde que seja observado o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art.28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PLTCE/MA nº 94/2015;” “12.1. A vigência dos contratos firmados, regidos por este Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

conforme Lei vigente.” a. Uma vez que o contrato tem vigência de 12 meses, o prazo considerado será conforme vigência. De acordo? b. A renovação e reajuste contratual deverá considerar exclusivamente o índice financeiro indicado? c. Poderá ser analisado a utilização – sinistros – para reajustar o contrato?

Resposta: A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei nº 14.133/2021 pois se trata de serviço de natureza continuada. Assim, o reajuste poderá incidir na forma elencada no Edital e Termo de Referência, devendo utilizar exclusivamente o índice elencado.

18. É exigido da operadora possuir consultório próprio em alguma das localidades?

Resposta: Não há obrigatoriedade quanto a isso.

19. Referente as menções de utilização de guias de atendimento SAASP/SEAD abaixo: “Observação Geral 2 - Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final.” “Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão;” Cabe ressaltar que a Seguradora utiliza as guias e formulários estabelecidos no padrão TISS vigente (TROCA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE SUPLEMENTAR) estabelecido pela ANS. A SALIC/SEAD/SEGEP está ciente e de acordo?

Resposta: Deve ser seguida a exigência do Edital.

20. Referente ao item 3.3 do Termo de Referência: “3.3 O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, conta com 93.600 usuários assistidos em todo o Estado do Maranhão, conforme ANEXO B, sendo 58,31% na capital e 41,69% no interior, o que na atual configuração de atendimento deixa desassistido os 39.025 usuários lotados fora de São Luis, estando com constante aumento de adesões e o aumento da demanda reprimida pela falta de atendimento em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

outros municípios. ” a) A relação do anexo B, trata-se da distribuição de vidas? b) Solicitamos a distribuição de vidas por município para melhor análise de suficiência/viabilização de rede. Sendo possível, enviar a relação no formato Excel.

Resposta: A relação de beneficiários por localidade está indicada no Apêndice B do Anexo I – Termo de Referência.

21. Referente a exigência do item 12.7.4.1 do Edital e item 7.2.4.1 do Termo de Referência: “Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;” Informamos que essa comprovação foi unificada com demais tributos Federais e está presente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Assim, a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atende a exigência dos itens 12.7.4.1 do Edital e item 7.2.4.1 do Termo de Referência. A SALIC/SEAD/SEGEP está ciente?

Resposta: Com a apresentação da Certidão Conjunta estará suprida a exigência.

18. Favor informar qual a documentação de habilitação que deverá ser seguida uma vez que há informações divergentes entre o Edital e o Termo de Referência.

Resposta: As exigências de habilitação são aquelas estabelecidas no Edital, sendo que, no tocante à qualificação técnica, este remete às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme item 11.11.1 do Edital: “*Especificada no Termo de Referência (Anexo I)*”. Dessa maneira, as exigências do Edital e do Termo de Referência, no tocante à habilitação, se complementam, não havendo que se falar em divergências entre elas.

19. Referente ao item abaixo: “8.2.24 Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados);” Atualmente todo o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

processo de atendimento não depende do uso de Guias de Tratamento, devido à validação dos tratamentos, por Token (autenticação eletrônica) fornecido ao beneficiário e validado pelo mesmo. As Guias de tratamento são utilizadas somente de forma contingencial. Dessa forma, o órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Deve-se seguir as exigências dos Edital.

20. Referente ao item abaixo: “OBS: 3 – A cobrança de Curativo endodôntico em situação de urgência código 85200174 – deverá ser acrescida da cobrança da consulta odontológica de urgência código 81000049;” Caso a Operadora possua regra de restrição de pagamento da consulta de urgência cód. 81000049 que inclua o procedimento cód. 85200174 concomitantemente, o órgão está de acordo?

Resposta: Deve-se seguir as exigências dos Edital.

21. Referente ao item abaixo: “Observação Geral 1 – Em todo procedimento odontológico realizado, deverá constar a data da realização e estar descrito em guia de tratamento odontológica (unitariamente), contendo a assinatura do titular/paciente (se maior de 18 anos) ou do responsável, como também do profissional que realizou o procedimento.” Atualmente com o uso do Token para validação dos atendimentos realizados na rede credenciada pelos beneficiários (autenticação eletrônica), a operadora substituiu as Guias de Tratamento impressas. O Token é gerado no momento dos atendimentos, o beneficiário o recebe via SMS ou e-mail e informa o número ao dentista, validando o tratamento solicitado, não sendo necessário que assine Guias. Dessa forma, o órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Deve-se seguir as exigências dos Edital.

22. Referente ao item abaixo: “Observação Geral 2 - Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final.” Atualmente as operadoras privilegiam o uso do Token e orientam os dentistas credenciados a utilizarem as Guias



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

de Tratamento odontológico, de forma contingencial, mas essas Guias seguem o Padrão TISS ANS, como exige a Regulamentação. Dessa forma, o órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Deve ser seguida a exigência do Edital.

23. Referente ao item abaixo: “Geral 4 – Este Manual está sujeito à alterações, conforme necessidades nte implantados técnicas do FUNBEN, sem consulta prévia ao Credenciado.” Os dentistas credenciados possuem um Manual com regras técnicas da operadora, semelhante ao da FUNBEN, que, inclusive, é parte do contrato de credenciamento. Dessa forma, o órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Conforme item 8.2.21 do Anexo I – Termo de Referência, é obrigação da Contratada: “*Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pela SAASP/SEAD e suas possíveis atualizações*”. Deve ser seguida a exigência do Edital.

35. Referente ao item 10.5 do Termo de Referência: “10.5. Toda troca de prestadores do serviço fim e de colaboradores diretos, precisam ser informados a SAASP/SEAD;” A rede credenciada fica disponível para consulta nos canais oficiais de busca de rede, principalmente no portal da operadora, contemplando todas as movimentações de profissionais, sendo reprogramada diariamente. A movimentação de rede, a qual contempla a informação dos prestadores descredenciados e os seus respectivos substitutos também estão disponíveis no portal. O órgão está de acordo com essa forma de disponibilização?

Resposta: A troca de prestadores e colaboradores deve ser formalmente comunicada à Contratante, para fins de acompanhamento da execução contratual.

24. As exigências dos itens abaixo não se aplicam ao objeto licitado. O órgão está ciente? “20.1. A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEAD faça a análise documental: 20.1.1. Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista; 20.1.2. Documentação dos sócios da matriz; 20.1.3. Folha de pagamento dos funcionários da empresa; 20.1.4. Comprovante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa; 20.1.5. Documentos de qualificação técnica atualizados; 20.1.6. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos atendimentos realizados por município, a ser protocolado em meio físico e/ou eletrônico para análise da SAASP/SEAD.”

Resposta: Deve ser seguida a exigência do Edital.

25. Referente ao item abaixo: “19.9. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com a relação de atendimentos por município;” Este processo não existe na operação, a declaração realizada é por vidas ativas. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Deve-se seguir as exigências dos Edital.

26. Referente ao item abaixo: “3.3. O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, conta com 93.600 usuários assistidos em todo o Estado do Maranhão, conforme Apêndice B, sendo 58,31% na capital e 41,69% no interior, o que na atual configuração de atendimento deixa desassistido os 39.025 usuários lotados fora de São Luís, estando com constante aumento de adesões e o aumento da demanda reprimida pela falta de atendimento em outros municípios.” Qual a real quantidade de vidas que deverá ser considerada na cotação?

Resposta: Deve-se considerar a quantidade de vidas previstas para 2027, sendo o valor total estimado da licitação R\$23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

27. Referente ao item abaixo: “19.5. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários;” Não se aplica, pois não há nenhum tipo de cobrança direta ao beneficiário no tipo de contrato empresarial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Resposta: O pagamento pelos serviços disponibilizados será realizado pela Contratante, de modo que não pode haver cobrança direta aos beneficiários relativas aos serviços.

3. DO EVENTUAL INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM CASO DE FINALIDADE MERAMENTE PROTELATÓRIA

O direito ao pedido de esclarecimentos e de propor impugnações é assegurado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, de maneira ampla a qualquer pessoa, por ser a licitação matéria de nítido interesse público, inexistindo inclusive exigência de motivacação quanto a eventuais requerimentos dessa natureza.

É certo que ele decorre do princípio do contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição, e que assegura o direito de se manifestar, ter ciência quanto à resposta da manifestação proposta, bem como de influenciar eventuais decisões a serem adotadas.

Contudo, tais requerimentos devem ser dotados de boa-fé, respeitando-se o regular andamento do procedimento licitatório, de modo que se tiverem finalidade protelatória, o que deve ser constatado diante da situação concreta, tais requerimentos podem ser indeferidos.

A Lei nº 8.959/2009, que trata sobre o processo administrativo estadual, dispõe em seu art. 20, que os administrados devem agir de boa-fé, o que implica em considerar que seus requerimentos devem estar pautados na lealdade e honestidade, não agindo de modo temerário e nem procrastinando. Veda, portanto, a propositura de requerimentos de má-fé, assim compreendidos os que visam meramente atrapalhar intencionalmente o andamento da licitação:

Art. 20. São deveres dos administrados perante a Administração:
(...)
II - expor os fatos conforme a verdade;
III - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
IV - não agir de modo temerário;
V - não procrastinar;
(...)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Também é relevante destacar que o Código de Processo Civil, aplicável de forma subsidiária e supletiva ao processo administrativo, estabelece que comportamentos como opor resistência injustificada ao andamento do processo e interposição de recursos com intuito protelatório são caracterizadores de litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
(...)
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
(...)
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Analizando especificamente a Lei nº 14.133/2021, nota-se que licitantes podem ser penalizados pela prática de condutas proibidas pelo ordenamento jurídico quando há o intuito de frustrar os objetivos da licitação, de modo que se pode concluir que eventual abuso do direito de petição, mediante a protocolização de pedidos de esclarecimento ou de impugnação que prejudiquem o andamento regular da licitação, com claro interesse de frustrar sua realização, é vedado:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
(...)
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
(...)

Com efeito, o pregão em tela possui idêntico objeto ao Pregão Eletrônico 002/2024 – SALIC/SEAD, o qual foi iniciado anteriormente, porém não foi finalizado devido à necessidade de alteração de alguns aspectos do Edital e Termo de Referência. Diante disso, houve sua revogação, e posteriormente se deu inicio ao presente Pregão Eletrônico nº 085/2024 – SALIC/MA.

Assim, considerando a correspondência de identidade entre um objeto e outro, o requerente já havia apresentado pedido de esclarecimentos em face do Pregão anterior, com o mesmo teor.

Com isso, diante da apresentação deste pedido de esclarecimento, a resposta está sendo elaborada de maneira regular, em respeito ao direito de petição que o requerente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

possui. Apesar disso, caso outros requerimentos similares sejam propostos, verificando-se que possuem finalidade protelatório por questionar novamente aspectos já respondidos, poderão ser indeferidos.

Importante pontuar que não se trata de impedimento ao exercício do direito de petição dos requerentes, mas apenas manifestação a título de informação, o qual tem como base o dever de informação pela Administração Pública, pois faz-se necessário dar andamento à licitação de modo a atender o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Após a devida análise quanto aos pedidos de esclarecimentos, foram realizadas as considerações pertinentes, sendo o que cabia no presente momento.

São Luís, 09 de outubro de 2024.

Luciana Motta Ferro
Superintendente de Programas Assistenciais

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro/SALIC/SEAD/MA